PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 11 de março de 2026 | Ano XXI | Edição 2303 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 67 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Concede gratificação de função ao(à) servidor(a) que especifica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 2º Em condição da gratificação de função concedida, o (a) servidor (a) atuará no auxílio à Secretaria de Cultura e Turismo nas demandas relacionadas à área administrativa dos Museus municipais, com atuação prioritária junto à Pinacoteca municipal, conforme justificativa constante pelo responsável junto ao expediente de nº 1335/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 11 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA 68 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Nomeia Comissão para conduzir processo de responsabilização nos termos do art. 158 da lei 14.133/2021 e dá outras providencias.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 1010/2024;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Acompanhamento n° 0189.0000212/2025, proposto pelo ilustre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída Comissão para conduzir processo de responsabilização, nos termos do art. 158, da Lei de nº 14.133/2021, que será composta pelas servidoras Mariana Barbosa de Mattos Hilario, matrícula funcional de nº 12447 e Ana Lucia Carneiro Pinto, matrícula funcional de nº 6930, pertencentes ao quadro efetivo do Município.

Parágrafo único. A comissão será presidida pela servidora Mariana Barbosa de Mattos Hilario.

Art. 2º Compete a Comissão:

I- instaurar procedimento de responsabilização, na forma como determinado pelo Secretário da Secretaria de Administração e Tecnologia da Informação, nos autos do procedimento eletrônico de nº 1010/2024;

II – expedir notificações, intimações e convocações à interessados;

III – realizar diligências, sempre quando necessário;

IV - apreciar defesas e requerimentos;

V – emitir Relatório Final conclusivo, com indicação objetiva dos responsáveis, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, bem como as penalidades cabíveis;

VI – outras providencias que sejam necessárias à adequada instrução e para o fiel cumprimento de seu objetivo.

§ 1º Os atos administrativos deverão ser conduzidos preferencialmente na forma eletrônica, adotando-se o rito estabelecido na Lei Federal de nº 14.133/21 e, no que couber, o disposto na Lei Municipal de nº 4.317/23.

§ 2º A condução do procedimento deverá ser balizada em atenção aos princípios constitucionais e infraconstitucionais, que norteiam os procedimentos administrativos.

Art. 3º Compete ao Secretário de Administração e Tecnologia da Informação, a aplicação das eventuais sanções indicadas no Relatório Final pela Comissão, e ao Chefe do Executivo a análise de recursos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Amparo, 11 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CANDIDATOS INSCRITOS
PARA ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2026/2027

A Comissão Eleitoral divulga por meio deste edital, os servidores inscritos à candidatura de membros da CIPA gestão 2026/2027 em ordem alfabética:

Servidor (a)	Cargo	Local de Trabalho
8314 - Anderson Davis da Rosa	Monitor de Informática	EMEF Professora Gislene
12560 - Barbara Rodrigues	Fiscalização Sanitária	Vigilância em Saúde
6785 - Creusa Aparecida Gonçalves Mistrello	Serviços Gerais	CIME Nicolau Consoli
7218 - Francelina Heloisa Pinto de Oliveira	Serviços Gerais	EMEF Professora Gislene
12565 - Israel de Oliveira	Direção Veicular I	Departamento de Mant.de Vias Urbana e Rurais
12108 - Mariane Rodrigues Simões Sinhor	Técnica de Enfermagem psf	USF - Jardim Brasil
4386 - Ofélia de Godoy Babler	Auxiliar de Serviços Gerais	CRAS II

gov.br Documento assinado digitalmente
YUJI EDUARDO UMEBARA
Data: 11/03/2026 11:31:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8453 - Yuji Eduardo Umebara
Presidente da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SIBINEL
Data: 11/03/2026 09:44:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

12613 - Elaine Cristina Sibinel
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Amparo, 11 de março de 2026.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Concorrência Eletrônica nº: 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, na íntegra, dos serviços de cobertura e revitalização da Rua Prefeito Alcides Penteado, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Informamos que o supracitado certame está **SUSPENSO** para adequação da Planilha Orçamentária.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 685/2026
Documento associado: 1078/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 068/2025
Recorrente: Cholmed Comercial Hospitalar LTDA
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 068/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 meses.

Importa esclarecer, inicialmente, que o certame já se encontra encerrado e homologado, contudo, devido a interrupção de fornecimento pela empresa Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA no item, o qual, foi declarada vencedora (item 10), foi necessário a convocação dos demais licitantes classificados para o referido item, observando a respectiva ordem de classificação, conforme o contido nos arquivos **id.648942** e **id.649710**.

Pois bem, a primeira sessão de reabertura foi realizada em 09/02/2026, às 09h30min, sendo iniciada a análise dos documentos (inclusive técnicos e amostra) da próxima licitante classificada (Matheus Comércio Atacadista LTDA). Após análise, houve a aprovação dos documentos técnicos e da respectiva amostra e ela foi considerada apta à habilitação em nova sessão realizada em 02/03/2026, às 09h30min para o item 10, conforme o constante nos arquivos **id.656780** e **id.671020**,

Em tempo, a recorrente manifestou interesse em recorrer, contudo, não objetivou o seu motivo, como também não apresentou as razões recursais no prazo legal, conforme **id.681481**. O Pregoeiro, por sua vez, opinou pela improcedência do recurso, conforme o constante no arquivo **id.677950**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

É o essencial.

Fundamento e ao final, decido.

Nota-se pelos documentos encartados nestes autos, que a licitante Matheus Comércio Atacadista LTDA apresentou os documentos exigidos para sua habilitação, sendo devidamente apreciados pelo Pregoeiro e sem apontamentos. Por outro lado, os documentos técnicos e amostra foram submetidos à Nutricionista responsável, a qual, aprovou ambos, não havendo nenhuma indicação de desatendimento ao que foi exigido no certame.

A mais disso, a recorrente não indicou qualquer observação sobre a sua motivação, como também não apresentou as respectivas razões recursais no prazo legal, sendo que inexistindo motivação, não compete ao Poder Público - *e nem o pode* – presumi-la.

Os princípios da motivação, vinculação ao edital, interesse público, eficácia julgamento objetivo, assim como outros, estão expressamente estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, neste sentido: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,* ***da eficácia****, da segregação de funções,* ***da motivação****,* ***da vinculação ao edital****,* ***do julgamento objetivo****, da segurança jurídica (...).*" (grifei).

Já o Decreto Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em seu art. 44, estabelece: "*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (...)* ***§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor****. § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Com essa mesma compreensão, o TCU no julgamento do Acórdão nº 2.180/2023 (Plenário) decidiu: "*Licitação. Pregão. Intenção de recurso.* ***Princípio da motivação. No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019****. A exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos."* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da motivação, do interesse público, da eficácia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conheço do recurso apresentado pela licitante Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão do pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 10 de março de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 10/03/2026 15:21

Código: bd38115f-c854-434f-a197-12979676085c

INSTRUMENTO RH - Nº 026/2026

Autorizado no Processo Administrativo nº 00220/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) RENATA CORSI DE ANDRADE SEGALLA, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I - CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

INSTRUMENTO RH - Nº 027/2026

Autorizado no Processo Administrativo nº 00220/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) DANDARA FERREIRA DIONYSIO, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I - CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

INSTRUMENTO RH - Nº 028/2026

Autorizado no Processo Administrativo nº 01697/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) MARIA LUCINALVA DE NEGREIROS, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I - CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

.....

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026 **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **COMUNICADO:** Comunicamos às empresas participantes do Credenciamento nº 001/2026, que fica aberto, a partir da publicação do presente comunicado, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões de recurso contra os recursos apresentados pelas empresas Ferreira & Arce Engenharia Ltda., NTN Engenharia e Consultoria Ltda., K E de Souza Ltda., Sabrina Lins Engenharia Ltda., Tazzi Engenharia e Aequitetura EI, Maez Engenharia Ltda., Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e WISI Ltda., conforme o § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Amparo, 11 de março de 2026.

Comissão de Contratação

.....

ADITAMENTO Nº 010

Autorizado no Processo Licitatório nº 10770/2017

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, CELEBRADO AOS 02/01/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E ANA CAROLINA SOLERA GANDOLPHI – LOCADORA, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA CARLOS AUGUSTO DO AMARAL SOBRINHO, Nº 76, NA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS AD DE AMPARO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

LOCADORA: ANA CAROLINA SOLERA GANDOLPHI

CPF Nº: 083.257.118-09

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo inicial o dia 02/03/2026 e termo final em 28/08/2026.

VALOR MENSAL: R$ 5.023,72

Amparo, 27 de fevereiro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMO nº 00685/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **REF. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 068/2025 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **RECORRENTE:** Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ nº 07.569.029/0001-38 – **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: 1.** Trata-se do procedimento licitatório providenciado através do supramencionado processo administrativo que tem por finalidade a convocação das demais empresas classificadas no **item 10 - Espessante para líquidos instantâneos em pó, a base de gomas, isento de amido,** em virtude do cancelamento da ata de registro de preços da empresa vencedora no certame, **Humana Alimentar - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **02.786.436/0001-83**. Neste intento, no dia 09 de fevereiro de 2026, às 09 horas e 30 minutos, a sessão pública *on-line* foi reaberta na plataforma BBMNet conforme publicação prévia e procedidas as deliberações pertinentes. A partir disso, considerando que a empresa **Matheus Comércio Atacadista LTDA**, CNPJ nº 45.053.942/0001-76, classificada em terceiro lugar no certame para este item, atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação previstos no ato convocatório, passou-se à abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso, escoimada no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Destarte, tempestivamente, a recorrente **Cholmed Comercial Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 07.569.029/0001-38, manifestou sua intenção de recurso contra a decisão deste pregoeiro que declarou a empresa **Matheus Comércio Atacadista LTDA**, CNPJ nº 45.053.942/0001-76, habilitada e vencedora do **item 10 - Espessante para líquidos instantâneos em pó, a base de gomas, isento de amido.** Este pregoeiro conhece os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação que ensejam a admissão do presente recurso. **2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:** Saliento que obedecida a conformidade de prazos estabelecidos pela Lei vigente, a recorrente **Cholmed Comercial Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 07.569.029/0001-38, não arrolou os motivos para sua intenção de recurso e posteriormente, se absteve de apresentar suas respectivas razões de recurso, fato superveniente que prejudicou a respectiva análise e julgamento recursal. Ainda neste ínterim, foi suprimido o prazo legal para as contrarrazões dada a ausência de motivação. **3. DA DECISÃO:** Em face do disposto no **Art. 165º da Lei Federal nº 14.133/21**, reitero que foi considerada tempestiva a manifestação da recorrente logo

que declarada a vencedora no pregão e por conseguinte, vigente o prazo para as respectivas apresentações das alegações de recurso. No entanto, tendo em vista a manifesta desistência da recorrente, resta considerar prejudicada a apreciação e julgamento das razões de recurso, bem como precluso o direito de recorrer da decisão deste pregoeiro. Sendo assim, **salvo melhor juízo**, **decido por negar provimento à sua intenção primária de recurso** a fim de **ratificar** a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022, remetam-se os autos ao Sr. Julio Cesar Camargo, Secretário Municipal de Administração E Tecnologia da Informação, para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Publique-se.

Amparo, 06 de março de 2026.

Julio César

Pregoeiro

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nº 004/2026 – CMDCA/Amparo - SP

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pela Conselheira Tutelar titular Kátia Caroline Batista Fernandes, solicitando afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 45, § 8º, da Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, e a necessidade de recomposição do colegiado para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar;

DESPACHA:

1) **Defiro** o afastamento da Conselheira Tutelar Kátia Caroline Batista Fernandes pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 15/03/2026 e 14/06/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

2) **Convoco** a Sra. **Sônia Maria Carlini,** 11ª suplente eleita para o Conselho Tutelar do Município de Amparo/SP, para assumir a função de Conselheira Tutelar, em substituição a Conselheira Titular em afastamento temporário, pelo período de **15 de março de 2026 a 14 de junho de 2026**.

3) A convocada deverá comparecer, no prazo de **3 (três) dias úteis**, à **Secretaria Executiva dos Conselhos**, localizada na Av. Francisco Prestes Maia, 1119 – Centro, Amparo – SP, a fim de formalizar a posse. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na exclusão da convocada da lista de suplentes, com imediata convocação do candidato subsequente, conforme a ordem de classificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Amparo, 11 de março de 2026.

Lucas Giovane Nardin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo expediente de Comunicação Institucional e pela Ouvidoria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Anderson Ricardo de Almeida, atualmente ocupante do cargo de Assessor, para atuar como responsável pelo expediente de Comunicação Institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, bem como responsável pela Ouvidoria da Autarquia, que ficará subordinada diretamente ao Gabinete da Superintendência, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 33, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Compete ao servidor designado o desempenho das atribuições relativas a Comunicação Institucional e à Ouvidoria, nos termos das competências estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa nº 33 de 23 de fevereiro de 2026.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO
Chefe de Gabinete

.....